



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, realizar audiência pública, em que deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º, I e II da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de acesso à informação).

Art. 3º Na Audiência Pública poderá participar qualquer pessoa do povo, sendo obrigatória a divulgação mediante convite específico, por meio de comunicado a ser publicado no Jornal do Município e por jornais de grande circulação regional, sem prejuízo do uso de outro meio de comunicação, obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Quaisquer reajustes instituídos pelo Poder Público Municipal que não cumpram os critérios desta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei obriga a realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, quando a matéria se tratar de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais. O objetivo principal deste PL, não é apenas conferir maior transparência às ações do Poder Público, mas também promover maior eficácia da informação, para que não haja exclusão da sociedade sobre assuntos financeiros de interesse público.

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública que franqueia ao particular a possibilidade de influência do mesmo nesta, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito objetivando a maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Cabe destacar, que a administração pública está alicerçada à diversos princípios, muitos deles estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...)

Dessa forma, a administração pública encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que estas não configuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade. Extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados pela administração pública, não apenas como uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade, boa-fé, ficando à administração pública o dever em consultar previamente a população, para garantir eficiência plena de seus atos e garantindo ao cidadão o direito do contraditório, tendo em vista que todo poder emana do povo, sendo legítima a participação popular por meio de audiências públicas quando o assunto se tratar de interesse público.

A sociedade tem todo o direito de participar das decisões públicas, principalmente quando se trata de reajuste de tributos, porque essas informações são de total interesse do cidadão e é responsabilidade dos poderes Legislativo e Executivo permitir que a comunidade participe.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos